



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.592 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

*"Declara de expansão urbana a área que
específica e dá outras providências".*

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do Município de Agudos, área de propriedade de VALE DO IGAPÓ - Empreendimentos, Construção e Urbanização Ltda., constante na matrícula n. 7.799 do C.R.I. de Pederneiras, com área total de **12,86 alqueires, correspondente a 311.294,04 metros quadrados**, no município de Agudos, com as divisas, metragens e confrontações que o memorial assim descreve:

- I. UMA GLEBA DE TERRAS, com a seguinte descrição: "inicia-se no marco **A**, cravado as margens do Córrego Campo Novo, lado esquerdo, e distante 4,80 metro da cerca que divisa a propriedade mencionada, e a de Felipe Frances; daí segue com rumo 21°42' SE e distância de 15,00 metros até o marco **15**, que possui uma ordenada de 5,00 metros; daí segue com rumo de 29°47' SE e distância de 160,00 metros, até o marco **16**, que possui uma ordenada interna de 17,00 metros; daí segue com o rumo de 24° 01' SE e distância de 620,00 metros, até o marco **17**, que possui uma ordenada interna de 3,00 metros; daí segue com o rumo de 442,80 metros, até o marco **18**, que possui duas ordenadas internas de 5,00 e 2,00 metros; daí segue com o rumo de 41°00' NE, e distância de 300,00 metros, até o marco **19**, que possui duas ordenadas internas de 3,00 e 4,00 metros; daí segue com o rumo de 27°21' NW e distância de 760,00 metros até o marco **20**, que possui uma ordenada interna de 6,00 metros; daí segue com o rumo de 24°01' NW e distância de 320,00 metros até o marco **B**, na margem esquerda do Córrego Campo Novo; daí segue com o rumo de 73°18'33" NE e distância de 254,70 metros até o marco **A**, ponto inicial do roteiro". **CONFRONTAÇÕES:** do marco A até o marco 18, com Felipe Frances; do marco 18 ao marco 19 com a Estrada Municipal de terras e depois com a Fazenda Paraíso; do marco 19 ao B, com Merino Beghine; do marco B ao A com o Córrego Campo Novo.

Artigo 2º - Esta área de Expansão esta embasada na Certidão de Jurisdição Territorial do IGC nº 377/2021.

Artigo 3º - Fica por esta Lei autorizado para fins de regularização, e aprovação, exclusivamente para o empreendimento Vale do Igapó IV, a extensão das quadras com medida superior a 200,00 metros de comprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 06 de abril de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **07 de abril de 2022.**

Página: **07** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**